

CONTRATO Nº 95/2021



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA EDNALDO ANGELO DA ROROCHA, EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PORTEIRO ELETRONICO EXTERNO E SUA INSTAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36**, neste ato representado por seu **Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EDNALDO ANGELO DA ROROCHA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.378.508/0001-40**, sediada na **Rua Delmiro Gouveia, 40, Alto do Cruzeiro - Arapiraca /AL, CEP: 57312-415**, neste ato representada pelo Sr. **EDNALDO ANGELO DA ROROCHA**, residente na **R Lot. João Lopes, 134, Quadra LT15- / Arapiraca /AL. CEP:57300-000**, portador do CPF nº **524.368.294/294-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Equipamentos de Porteiro Eletrônico Externo e sua Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

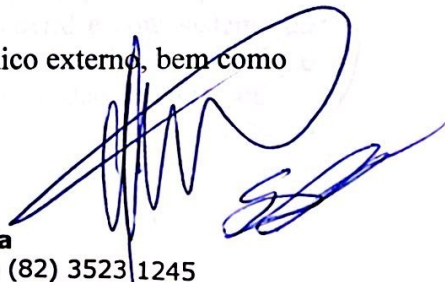
O Valor global do presente contrato é de **RS 10.034,00 (Dez mil, trinta e quatro reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os equipamentos necessários ao funcionamento do objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento; tal prazo deverá ser o mesmo para que a empresa contratada realize a instalação dos equipamentos solicitados, de acordo com data e horário contidos da Ordem de Serviço, enviada juntamente com a Ordem de Fornecimento, entregando o objeto em pleno funcionamento e pronto para uso imediato.

CLAÚSULA QUARTA- LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os equipamentos necessários à instalação do porteiro eletrônico externo, bem como





LIMOEIRO
avança com você

os serviços de instalação deverão ocorrer no prédio onde funciona a Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Manoel Francisco, nº 11B, Centro, Limoeiro de Anadia – AL.



CLAUSULA QUINTA- DA FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: todos os itens necessários à instalação do porteiro eletrônico externo deverão ser entregues de forma total e os serviços de instalação deverão ser realizados imediatamente, dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço/Fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções contratuais.

CLAUSULA SEXTA— DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias a contar da data de expedição da nota fiscal devidamente atestada.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos validos que comprove e atendimento das exigências fiscais de habitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais institucionais por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII, a da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de certidão Regularizada Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O pagamento será efetuado após a verificação da manutenção da habitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADRASTO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para a Receita Federal e com sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas e Recursos próprio e Contrapartida do Município.

FUNÇÃO PROGAMATICA:

02.0115.12.122.0013.2015- MANUTENÇÃO DP FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA; FONTE RECURSO: 0020.00.000-MDE.

CLÁUSULA SEXTA- DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADO, em conformidade com as normas pertinentes.

O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) De 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridas de 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) Em razão de inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando houver reiterado das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

d) Impedimento de contratar com Administração, pelo prazo não superior a 05 (anos), conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

f) As sanções previstas nos sub-itens 1,3 e 4 poderão ser aplicados juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DO CONTRATANTE.

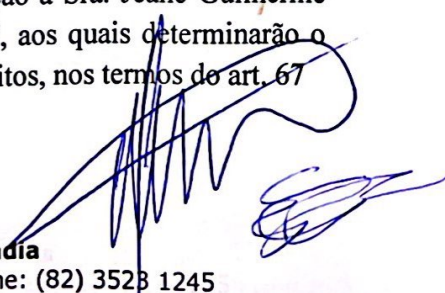
- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os produtos entregues pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações
- d) Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- b) Substituir os produtos em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) Assumir todo o ônus referente á execução dos serviços, objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLAUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- a) O gerenciamento da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.633.204-48 e a fiscalização a Sra. Jeane Guilherme Santos Silva, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67


Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



b) As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

d) O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

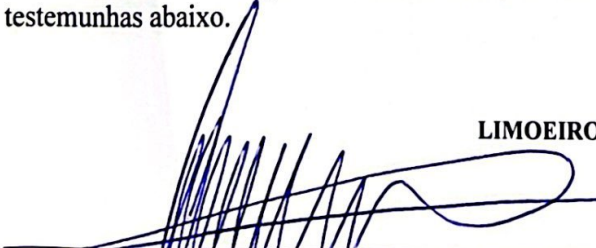
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

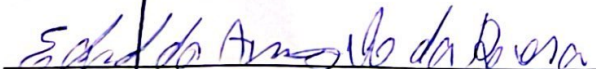
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL 06 DE OUTUBRO 2021.

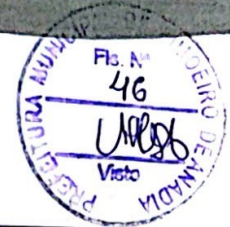


JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



EDNALDO ANGELO DA ROCHA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



ANEXO CONTRATO Nº 95/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CABO LAN UTP 100% COBRE CAT6	UNID.	1.525	3,60	5.490,0
02	CENTRAL TELEFONICA PARA ATÉ 8 RAMAIS	UNID.	4	1.050,00	4.200,00
03	APARELHO TELEFONE PARA COMUNICAÇÃO COM LINHAS E RAMAIS	UNID.	16	21,50	344,00

PREÇO TOTAL: 10.034,00